

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP002388/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/03/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR005845/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46261.001030/2014-77
DATA DO PROTOCOLO: 28/02/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND EMPRE DE MARINAS GAR NAUTICAS E ASSEM DO EST DE SP, CNPJ n. 01.292.620/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO CONSOLE;

E

SIND TRABS COM MINERIOS DERIV PET E COMB DE SANTOS REG, CNPJ n. 68.016.823/0001-49, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADILSON CARVALHO DE LIMA;

SIND TRAB COM MIN DER PETROLEO (IPM) SJCAMPOS VP REGIAO, CNPJ n. 96.486.634/0001-75, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA ANTONIETA DE LIMA;

SIND DOS TRAB NO COM DE MIN E DER DE PETR SJ RIO PRETO, CNPJ n. 56.352.891/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FLOREAL JACKSON ALMELA;

SINDICATO DOS TRABS NO COM.DE MIN E DER PETROLEO RIB PR, CNPJ n. 56.883.788/0001-86, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). APARECIDO QUIRINO DE MORAES;

SINDICATO DOS TRAB NO COMDE MIN E DERIV PETR DE SA E MA, CNPJ n. 53.715.207/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALTER ADALBERTO;

SINDICATO TRAB COM MIN DER PETROLEO DE PRES PRUDENTE, CNPJ n. 53.303.210/0001-15, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLOVIS PETIT DE OLIVEIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo**, com abrangência territorial em **Adamantina/SP, Adolfo/SP, Altair/SP, Alto Alegre/SP, Álvares Florence/SP, Álvares Machado/SP, Américo de Campos/SP, Andradina/SP, Aparecida d'Oeste/SP, Aparecida/SP, Araçatuba/SP, Araraquara/SP, Ariranha/SP, Assis/SP, Auriflama/SP, Avanhandava/SP, Bady Bassitt/SP, Bálamo/SP, Bananal/SP, Barbosa/SP, Barra do Turvo/SP, Barretos/SP, Bastos/SP, Batatais/SP, Bebedouro/SP, Bento de Abreu/SP, Bertiooga/SP, Bilac/SP, Birigui/SP, Braúna/SP, Buritama/SP, Caçapava/SP, Cachoeira Paulista/SP, Cajati/SP, Cajobi/SP, Cajuru/SP, Campos do Jordão/SP, Cananéia/SP, Caraguatatuba/SP, Cardoso/SP, Catanduva/SP, Catiguá/SP, Cedral/SP, Clementina/SP, Colina/SP, Colômbia/SP, Coroados/SP, Cosmorama/SP, Cravinhos/SP, Cruzeiro/SP, Cubatão/SP, Descalvado/SP, Diadema/SP, Dolcinópolis/SP, Dracena/SP, Eldorado/SP, Estrela d'Oeste/SP, Fernandópolis/SP, Floreal/SP, Franca/SP, Gabriel Monteiro/SP, General Salgado/SP, Glicério/SP, Guaira/SP, Guapiaçu/SP,**

Guaraci/SP, Guarani d'Oeste/SP, Guararapes/SP, Guararema/SP, Guaratinguetá/SP, Guariba/SP, Guarujá/SP, Guzolândia/SP, Ibirá/SP, Icém/SP, Igarapava/SP, Iguape/SP, Indiaporã/SP, Irapuã/SP, Itajobi/SP, Itanhaém/SP, Itariri/SP, Jaboticabal/SP, Jacareí/SP, Jaci/SP, Jacupiranga/SP, Jales/SP, Jardinópolis/SP, José Bonifácio/SP, Junqueirópolis/SP, Juquiá/SP, Lorena/SP, Luiziânia/SP, Macaúbal/SP, Macedônia/SP, Magda/SP, Martinópolis/SP, Matão/SP, Mauá/SP, Mendonça/SP, Meridiano/SP, Mira Estrela/SP, Miracatu/SP, Mirandópolis/SP, Mirassol/SP, Mirassolândia/SP, Mococa/SP, Mogi das Cruzes/SP, Monções/SP, Mongaguá/SP, Monte Aprazível/SP, Monte Azul Paulista/SP, Neves Paulista/SP, Nhandeara/SP, Nipoã/SP, Nova Aliança/SP, Nova Granada/SP, Nova Luzitânia/SP, Novo Horizonte/SP, Olímpia/SP, Orindiúva/SP, Orândia/SP, Osvaldo Cruz/SP, Palestina/SP, Palmares Paulista/SP, Palmeira d'Oeste/SP, Paraguaçu Paulista/SP, Paraibuna/SP, Paraíso/SP, Paranapuã/SP, Pariquera-Açu/SP, Paulo de Faria/SP, Pedranópolis/SP, Pedro de Toledo/SP, Penápolis/SP, Pereira Barreto/SP, Peruíbe/SP, Piacatu/SP, Pindamonhangaba/SP, Pindorama/SP, Piquete/SP, Pirangi/SP, Pirapozinho/SP, Planalto/SP, Poloni/SP, Pontes Gestal/SP, Populina/SP, Potirendaba/SP, Praia Grande/SP, Presidente Bernardes/SP, Presidente Epitácio/SP, Presidente Prudente/SP, Presidente Venceslau/SP, Queluz/SP, Rancharia/SP, Registro/SP, Ribeirão Pires/SP, Ribeirão Preto/SP, Riolândia/SP, Rubiácea/SP, Sales/SP, Santa Adélia/SP, Santa Albertina/SP, Santa Clara d'Oeste/SP, Santa Fé do Sul/SP, Santa Isabel/SP, Santa Rita do Passa Quatro/SP, Santana da Ponte Pensa/SP, Santo Anastácio/SP, Santo André/SP, Santos/SP, São Bernardo do Campo/SP, São Caetano do Sul/SP, São Carlos/SP, São Francisco/SP, São João das Duas Pontes/SP, São Joaquim da Barra/SP, São José do Barreiro/SP, São José do Rio Preto/SP, São José dos Campos/SP, São Luís do Paraitinga/SP, São Sebastião/SP, São Vicente/SP, Sebastianópolis do Sul/SP, Sertãozinho/SP, Sete Barras/SP, Severínia/SP, Tabapuã/SP, Taiaçu/SP, Taiúva/SP, Tanabi/SP, Taquaritinga/SP, Taubaté/SP, Terra Roxa/SP, Três Fronteiras/SP, Tupã/SP, Tupi Paulista/SP, Turiúba/SP, Turmalina/SP, Ubatuba/SP, Uchoa/SP, União Paulista/SP, Urânia/SP, Urupês/SP, Valentim Gentil/SP, Valparaíso/SP, Viradouro/SP, Vista Alegre do Alto/SP e Votuporanga/SP.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO PROFISSIONAL NORMATIVO

Os pisos salariais, reajustados e arredondados, passam a ter os seguintes valores a partir de 01 de janeiro de 2014 para os empregados que exerçam atividades em Marinas e Garagens Náuticas.

O piso salarial da categoria profissional será conforme a seguir:

GRUPO	SUBGRUPO	VALORES
Iniciante	Auxiliar de Serviços Gerais - CBO 5143-25	R\$ 866,00
Qualificados	Auxiliar de Segurança - CBO 5173-30 Telefonista - CBO 4222-05 Recepcionista - CBO 4221-05	R\$ 946,00

	Garçom - CBO 5134-05 Jardineiro - CBO 6220-10 Auxiliar de Escritório - CBO 4110-05 Auxiliar Administrativo - CBO 4110-05 Auxiliar de Manutenção -CBO 514310 Auxiliar de Almoxarifado -CBO 4141-05 Auxiliar de Produção-CBO7842-05	
Manutenção	Fazem parte dessa categoria os especialista em manutenção Elétrica, Predial e Soldagem	R\$ 1076,00

Fica garantido que em caso do percentual de correção sobre o piso salarial regional for a maior que o valor aplicado será feita a correção devida.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Aos empregados que ganham acima dos pisos acima estipulados terão correção de 6,56% (seis vírgula cinquenta e seis por cento) sobre seus respectivos salários a partir de 1º de janeiro de 2014.

Parágrafo Único – Em ocorrendo mudanças na política salarial ora vigente ou alteração substancial no custo de vida, as partes se comprometem a proceder à revisão e a fixação de novos valores salariais.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO SALARIAL

As empresas ficam obrigadas a efetuar adiantamento quinzenal de 40% (quarenta por cento) do salário mensal, até o dia vinte, ficando certo que o pagamento do saldo de salário será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente, ressalvadas as condições mais favoráveis já praticadas.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ATRAVÉS DE BANCOS

Sempre que os salários forem pagos através de cheques ou depósito bancário será assegurado ao empregado isenção da cobrança de taxas de serviços bancários.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O pagamento do salário será obrigatoriamente efetuado em dinheiro, através de depósito em conta bancária, ou cheque nominal em favor do empregado neste último caso será concedido um intervalo necessário para o saque possa ser realizado pelo empregado dentro de sua jornada de trabalho, quando coincidente com o horário bancário, excluindo-se o horário de refeição.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA - OBJETO

Esta Convenção Coletiva de Trabalho, baseada no artigo 611 da CLT, tem por objeto a estipulação de condições especiais de trabalho, inclusive quanto ao aspecto salarial, aplicáveis no âmbito das respectivas representações, às relações individuais de trabalho mantidas entre as empresas e seus empregados.

CLÁUSULA NONA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As empresas ficam obrigadas a fornecer ao empregado todos os comprovantes de pagamento das remunerações com descrição das importâncias pagas e descontadas, inclusive com destaque da parcela do **FGTS**, além da identificação das duas partes interessadas.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

No ato de concessão e pagamento das férias + 1/3, as empresas deverão ainda pagar o valor correspondente a 50% do 13º salário devido no ano, caso assim opte o funcionário, a título de antecipação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REMUNERAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Para efeito do pagamento do 13º salário, mesmo aquele antecipado, as empresas incluirão a média das horas extras e das outras verbas pagas com habitualidade, apurando-se os 12 (doze) meses do ano de competência, além dos adicionais, sendo esses devidos.

Gratificação de Função

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PROMOÇÃO E AUMENTO SALARIAL

Toda mudança de cargo ou função, definida como promoção, será acompanhada de efetivo aumento salarial, devido a partir do mês em que se efetivar a mudança, e com a imediata anotação na CTPS.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Fica assegurado o pagamento do adicional de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal, para as 2 (duas) primeiras horas extras que excederem a jornada normal de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e, para as demais horas que excederem as 2 (duas) primeiras, assegura-se o adicional de 80% (oitenta por cento) sobre o valor da hora normal desde que realizadas no mesmo dia. As horas extras trabalhadas nos dias de folgas convencionados com a empresa e nos dias de feriados, o adicional será de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

O regime de compensação das horas extras poderá ser proposto pelas empresas aos seus funcionários, individualmente, desde que conte com a expressa anuência da entidade sindical representativa dos interesses dos funcionários.

As empresas poderão propor, individualmente, aos seus funcionários a compensação das horas extras. Havendo acordo entre as partes, o Sindicato acompanhará e dará assistência jurídica legal para sua realização.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno terá remuneração superior ao diurno e, para este efeito, sua remuneração terá um acréscimo de 20% (vinte por cento), sobre o valor da hora diurna. A hora do trabalho noturno será computada na razão de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos, quando exercida entre às 22:00 horas de um dia e às 05:00 horas do dia seguinte .

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CÔMPUTO DA MÉDIA DAS PARCELAS VARIÁVEIS

No cálculo do 13º salário, férias+1/3 e do descanso semanal remunerado (domingos e feriados), serão computadas as médias das horas extras, comissões, prêmios e os adicionais noturnos, de insalubridade e periculosidade, quando devidos, bem como, a média de quaisquer outras verbas pagas com habitualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

As empresas incluirão no cálculo e pagamento do DSR, a média das horas extraordinárias prestadas, adicional noturno, e outras verbas pagas com habitualidade.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PARTICIPAÇÃO DOS LUCROS E RESULTADOS

As empresas deverão pagar a todos os empregados que no ano de 2013 tenham trabalhado período igual ou acima de 06 (seis) meses, a título de Participação de Lucros/Resultados conforme determina a Lei 10.101 de 19/12/2000, o valor de **R\$ 900,00 (NOVECENTOS REAIS)** em até 2 (duas) parcelas dentro do primeiro semestre e até o mês de Junho de 2014. Após este período o valor do PLR será corrigido para o valor desde já ajustado e certo de R\$ 1.000,00 (um mil real), também pago em até 2 (duas) parcelas, vencíveis em julho e dezembro de 2014.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CESTA BÁSICA

As empresas que não fornecem Refeição In Natura, concederão a todos os seus empregados, 1 (uma) Cesta Básica com 40 (quarenta) quilos de alimentos básicos ou um Vale Alimentação no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), equivalente a essa cesta básica, podendo ser descontado do funcionário até 10% (dez por cento) do valor desse benefício. O benefício previsto na presente cláusula será estendido a todos os funcionários afastados por acidente de trabalho, auxílio maternidade e férias.

ITENS QUE DEVEM COMPOR A CESTA BÁSICA DE 40 KG

01) ARROZ – 10 Kg

02) FEIJÃO CARIOQUINHA – 5 Kg

03) AÇÚCAR – 5 Kg

04) CAFÉ EM PÓ 1 Kg

05) LEITE EM PÓ 2 Kg

- 06) FARINHA DE TRIGO 1 Kg
- 07) FARINHA DE MANDIOCA – 1 kg
- 08) MACARRÃO COM OVOS – 3 Kg
- 09) ÓLEO DE SOJA – 5 latas de 900ml
- 10) SAL REFINADO – 1 kg
- 11) EXTRATO DE TOMATE – 900 gr
- 12) GOIABADA – 500gr
- 13) SARDINHA EM CONSERVA – 132gr
- 14) ERVILHA EM CONSERVA – 180gr
- 15) BISCOITO SALGADO – 180gr
- 16) FUBÁ MIMOSO – 500gr
- 17) BISCOITO RECHEADO – 450 gr
- 18) ACHOCOLATADO – 500 gr
- 19) SABÃO EM PÓ – 1 KG
- 20) SABÃO EM PEDRA – 5 UNIDADES 125gr
- 21) SABONETE – 5 UNIDADES 90 gr
- 22) CREME DENTAL – 02 TUBOS DE 75 gr

Obs. As quantidades dos itens descritos na composição da cesta básica devem ser definidas de acordo com os preços de mercado, não podendo ser inferior a 40 kg (quarenta quilos), e a R\$ 200,00 (duzentos reais).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CAFÉ DA MANHÃ

As empresas se obrigam a fornecer diariamente a todos os seus funcionários “café da manhã” consistente em: café, leite, pão e manteiga, sem qualquer desconto por parte do empregado. As empresas poderão indenizar o “café da manhã” pelo valor líquido e certo de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) mensais, pagos integralmente no 5º dia útil do mês de gozo de tal benefício.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA VIGÉSIMA - VALE TRANSPORTE

É assegurada ao empregado a concessão do Vale Transporte, nos termos do Decreto nº 95247/87, ficando obrigatório o fornecimento do contrarrecibo.

Parágrafo Único – Fica facultado às empresas pagarem o Vale Transporte em dinheiro, mediante emissão de recibo, ficando uma cópia com o empregado, devendo o valor ser pago antecipadamente a utilização do transporte por parte do empregador.

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SALÁRIO-SUBSTITUIÇÃO

Admitido o empregado para a função de outro, salvo se exerça cargo de confiança, será garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE

Os empregados admitidos após a data-base de 1º de janeiro de 2014 terão o mesmo reajustamento salarial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ANOTAÇÕES NA CTPS

As empresas ficam obrigadas a anotar na CTPS o cargo e/ou função específica exercida pelo empregado, observando-se o disposto nos artigos 29, 457 e 458 da CLT.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL

As rescisões contratuais dos empregados com período igual ou superior a 01 (um) ano de contrato de trabalho deverão ser homologadas perante o sindicato da categoria profissional, sob pena de nulidade, desde que na localidade exista sede, subsede ou delegacia do órgão de classe.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO

Nos casos de rescisão do contrato de trabalho, o aviso prévio obedecerá aos seguintes critérios:

- 1)** Ao empregado com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de 5 (cinco) anos de contrato de trabalho na empresa, dispensado sem justa causa, o aviso prévio será de 45 (quarenta e cinco) dias.
- 2)** Em se tratando de aviso prévio trabalhado, o empregado cumprirá 30 (trinta) dias, recebendo em pecúnia os 15 (quinze) dias restantes.
- 3)** Durante o prazo de vigência do aviso prévio dado por qualquer das partes, salvo caso de reversão de cargo efetivo por exercente de cargo de confiança, ficam vedadas as alterações no contrato de trabalho, inclusive transferência do local de trabalho, sob pena de rescisão indireta, respondendo o empregador pelo pagamento do aviso prévio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Ao empregado dispensado sem justa causa e que no cumprimento do aviso prévio comprove ter obtido novo emprego, mediante declaração do novo empregador, será garantida sua dispensa imediata, sem desconto, e com pagamento dos dias subsequente.

Suspensão do Contrato de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - COMUNICAÇÃO DA DISPENSA POR JUSTA CAUSA

Fica o empregador obrigado a comunicar por escrito a dispensa por justa causa, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada do empregado, salvo no caso de recusa deste em assinar a comunicação ou abandono do emprego.

Parágrafo Único – O documento deverá ser exibido quando da formalização da rescisão do Contrato de Trabalho perante a autoridade do Ministério do Trabalho ou da entidade Sindical.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - COMUNICAÇÃO DO MOTIVO DA PENALIDADE

As empresas comunicarão por escrito ao empregado, mediante recibo, os motivos da suspensão disciplinar e advertência que lhes forem aplicadas, sob pena de nulidade.

Estabilidade Geral

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EMPREGADA GESTANTE, ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a concepção da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto, em respeito ao entendimento consubstanciado na Súmula 244 do Tribunal Superior do Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO, ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Fica assegurado ao empregado em idade de prestação do serviço militar obrigatório, inclusive Tiro de Guerra, estabilidade provisória desde o alistamento até 30 (trinta) dias após a baixa, sob pena de indenização em pecúnia, salvo os casos de rescisão com justa causa ou pedido de demissão.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - APOSENTADORIA

Os empregados que contarem com pelo menos 10 (dez) anos de serviço na mesma empresa terão assegurada garantia no emprego durante o período de 18 (dezoito) meses que antecedem o requerimento de sua aposentadoria, ressalvada a ocorrência de justa causa.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EMPREGADO ACIDENTADO

O empregado que sofrer acidente do trabalho tem garantido, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do benefício previdenciário acidentário, de conformidade com o artigo 118 da Lei No. 8.213, de 24/07/91.

Parágrafo Primeiro: No caso de acidente que provoque lesões físicas de natureza grave, com redução da capacidade laborativa, as empresas se comprometem a analisar caso por caso, estudando a possibilidade de aproveitamento do empregado em outra atividade compatível com a redução da sua capacidade laborativa e com o seu salário contratual, desde que esse aproveitamento esteja limitado ao percentual de 2% (dois por cento) do total de empregados de cada localidade.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÃO E VIGÊNCIA

O termo inicial desta Convenção Coletiva de Trabalho, que tem o prazo de 01 (um) ano de vigência, é contado a partir de 1º de janeiro de 2014.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - INTERVALO ENTRE DUAS JORNADAS

Entre duas jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso, sob pena de considerar-se como hora suplementar, devendo as empresas assim remunerar com a sobretaxa prevista na cláusula décima quarta da presente CCT, além dos reflexos legais devidos, tudo em respeito ao entendimento consubstanciado na Súmula 110 e Orientação Jurisprudencial nº 307, ambas do Tribunal Superior do Trabalho.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTAS / ESTUDANTE

O empregado matriculado em cursos regulares de ensino fundamental, médio ou superior poderá em seus dias de provas, mediante prévia comunicação no prazo de 72 (setenta e duas) horas e comprovação, antecipar sua saída em 04 (quatro) horas antes do término da jornada normal de trabalho, desde que em comum acordo com a empresa, sem prejuízo da remuneração e reflexos.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

Os empregados poderão deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo da remuneração, nos prazos e condições seguintes:

A) 05 (cinco) dias corridos, por motivo de casamento.

B) 03 (três) dias corridos, por motivo de falecimento do cônjuge ou companheiro (a) habilitado (a) na previdência social, ascendente (Pai e Mãe), descendente (filhos) ou outros dependentes, desde que assim sejam reconhecidos pela previdência social.

C) 05 (cinco) dias corridos, por motivo de nascimento de filho.

D) 01 (um) dia, por motivo de internação hospitalar comprovada do cônjuge ou companheira (o) e filho (a) reconhecida (o) pela Previdência Social, bem como, em caso de falecimento de irmã ou irmão.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS

Para os cálculos de pagamento de férias, as empresas incluirão a média das horas extraordinárias e a média de outras verbas habitualmente recebidas, ambas apuradas nos 12 (doze) meses do período aquisitivo.

Parágrafo Primeiro. Os empregados deverão ser comunicados do início de suas férias com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Segundo. O gozo das férias somente poderá ter início nos dias úteis, não podendo ter início em sábados, domingos ou feriados, exceto se for dia útil da escala de trabalho;

Parágrafo Terceiro. Empregados poderão fazer coincidir as férias com o período escolar, desde que seja acordado com a empresa.

Parágrafo Quarto. Os empregados, de comum acordo com a empresa e observados os ditames legais, poderão parcelar o gozo de suas férias em dois períodos de 15 (quinze) ou 10 (dez) dias.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - UNIFORMES

Quando o uso de uniformes for exigido pelas empresas, estas ficam obrigadas a fornecê-los gratuitamente aos empregados.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - MEDIDAS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA NO TRABALHO

As empresas, com vistas à preservação da integridade física e da vida de seus empregados, adotarão medidas de prevenção, prioritariamente, de ordem coletiva, em relação às condições de trabalho e segurança dos trabalhadores, tendo por objetivo atingir, com a responsabilidade e cooperação dos empregados, a eliminação dos acidentes de trabalho e, para tanto, se comprometem:

- A) Observar rigorosamente todas as disposições da NR-5 CIPA.
- B) Que as eleições da CIPA serão precedidas de convocação escrita por parte da empresa, com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias do pleito, fixando data e local para sua realização, considerando-se todos os trabalhadores candidatos naturais. As inscrições dos candidatos far-se-ão nos primeiros 30 (trinta) dias deste prazo, mediante protocolo. O registro da candidatura será individual, sendo eleitos os mais votados.
- C) Todo o processo eleitoral e a respectiva apuração serão acompanhados pelos integrantes da CIPA em exercício, excetuados aqueles que se candidatarem à reeleição, ressalvado o direito de todos os candidatos presenciarem a apuração.
- D) Até que seja promulgada Lei Complementar a que se refere o Art. 7º, inciso I, da Constituição, fica vedada a dispensa, salvo por justa causa, dos empregados eleitos para a CIPA e respectivos suplentes, desde o registro de sua candidatura até 01 (um) ano após o final de seu mandato.
- E) Os cursos de treinamento serão ministrados para os membros da CIPA, obrigando-se os empregados a freqüentá-los integralmente.
- F) Os membros da CIPA participarão do levantamento das causas dos acidentes ocorridos nos respectivos setores que o elegeram.
- G) Até o 5º (quinto) dia de trabalho do empregado admitido, as empresas procederão ao seu treinamento com EPI necessário ao exercício das suas atribuições, bem como lhe dará conhecimento dos programas de prevenção desenvolvidos nas próprias empresas.
- H) As empresas se comprometem a promover, em articulação com as CIPAS, palestras e seminários sobre segurança no trabalho.
- I) As empresas fornecerão gratuitamente, aos seus empregados dos centros operativos, entre outros, equipamentos de proteção individual e de segurança, obrigando-se os empregados à sua utilização.
- J) Quando o empregado, no exercício de sua função, entender por motivos razoáveis, que sua vida ou integridade física se encontram em risco, pela falta de medidas adequadas de proteção no posto de trabalho, deverá denunciar imediatamente ao seu supervisor, cabendo a este informar, se julgar necessário, ao setor de segurança, higiene e medicina do trabalho da empresa. O retorno ao trabalho se dará após a liberação do posto de trabalho.

Exames Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LICENÇA PARA EXAME PRÉ-NATAL

As empresas liberarão do expediente, sem prejuízo da remuneração, as empregadas que tiverem que se submeter a exame pré-natal, desde que a necessidade do exame seja reconhecida por médicos do INSS, das empresas, dos Sindicatos ou credenciados, ficando a escolha a critério da empregada.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FORNECIMENTO DE FILTRO SOLAR

As empresas fornecerão aos empregados filtro solar, em quantidade necessária, para uso diário durante a jornada de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ÁGUA POTÁVEL

As empresas realizarão, periodicamente, exames para verificação da qualidade da água fornecida aos empregados.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - COMUNICADOS DO SINDICATO

As empresas fixarão em quadros de avisos, todos os comunicados do Sindicato de empregados, desde que tais avisos e comunicações não contenham propagandas políticas, e/ou expressões ofensivas ao empregador e autoridades constituídas.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO

As empresas encaminharão ao Sindicato, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, uma cópia da Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT) de cada sinistro havido.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS

As empresas encaminharão à entidade profissional cópia das guias de contribuição sindical e assistencial, com a relação nominal dos respectivos salários, no prazo máximo de 30 dias após o desconto.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAL

Os empregados da categoria profissional do Sindicato continuarão contribuindo mensalmente, conforme decisão da Assembléia Geral da Categoria, a qual deverá ser comprovada anualmente a empresa, após

prazo estabelecido em igual ocasião.

§ 1º - Fica assegurado aos empregados o direito de oposição ao desconto da referida taxa, a qual deverá ser apresentada individualmente pelo próprio empregado através de carta de oposição, diretamente ao Sindicato no prazo de até 15 (quinze) dias após a realização da assembléia que a definiu.

§ 2º - A oposição apresentada perante o Sindicato será protocolada e deverá ser encaminhada à Área de Recursos Humanos da empresa pelo sindicato, para que não seja efetuado o desconto.

§ 3º - O recolhimento deverá ser realizado até o 10º (décimo) dia após sua retenção, sendo que deverá ser confirmado através da relação dos funcionários contribuintes.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - MULTA

A empresa que desrespeitar qualquer das cláusulas aqui avençadas deverá arcar com uma multa normativa no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do maior salário profissional normativo, de forma cumulativa às infrações, valor esse que reverterá em favor da parte prejudicada.

PAULO CONSOLE

Presidente

SIND EMPRE DE MARINAS GAR NAUTICAS E ASSEM DO EST DE SP

ADILSON CARVALHO DE LIMA

Presidente

SIND TRABS COM MINERIOS DERIV PET E COMB DE SANTOS REG

MARIA ANTONIETA DE LIMA

Presidente

SIND TRAB COM MIN DER PETROLEO (IPM) SJCAMPOS VP REGIAO

FLOREAL JACKSON ALMELA

Presidente

SIND DOS TRAB NO COM DE MIN E DER DE PETR SJ RIO PRETO

APARECIDO QUIRINO DE MORAES
Presidente
SINDICATO DOS TRABS NO COM.DE MIN E DER PETROLEO RIB PR

VALTER ADALBERTO
Presidente
SINDICATO DOS TRAB NO COMDE MIN E DERIV PETR DE SA E MA

CLOVIS PETIT DE OLIVEIRA
Presidente
SINDICATO TRAB COM MIN DER PETROLEO DE PRES PRUDENTE